



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

LEI Nº. 321/2009

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Publicação feita nesta data
29/12/2009
Kátia C. Almeida
ASSINATURA

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Simão, para o período de 2010 a 2013”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de São Simão para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2010 conforme estabelecido no Art.1º da Lei nº. 291/2009, de 03 de julho de 2009 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2010, estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.


1



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Gabinete do Prefeito Municipal de São Simão, Estado de Goiás,
aos 29 dias do mês de dezembro de 2009.***


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal